



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº011/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP) E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – APAE.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA (SP)**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Wagner José Schmidt, CPF Nº 000.626.588-08, RG nº 5.277.445-4 SSP/SP e pela Gestora das parcerias vinculadas à área da Assistência Social, Sra. Maria Angélica Venâncio Bastianini, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – APAE** neste ato representada pelo Presidente MÁRCIO FERREIRA DA SILVA CPF Nº 090.362.448-62, RG nº 15.787.072-8, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela **OSC APAE** na forma do artigo 22 e seguintes da Lei Ordinária nº 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo 1º - A **OSC** prestará serviço **SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no art. 38, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

II – Efetuar os repasses de recursos à **OSC** para a execução do objeto desta Colaboração, no valor de **R\$ R\$ 103.876,97 (cento e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, através de depósito bancário na conta corrente de custeio nº **608-4 Agência 0873-7 – Banco do Brasil – Recurso Estadual** utilizada pela **OSC** para execução do presente Termo de Colaboração;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC**, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a **OSC** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

III - Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

VI – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VII – Apresentar, nos prazos exigidos pelo Setor Municipal de Assistência Social - SMAS, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os assistidos;

VIII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

IX – Realizar e comprovar com certificação, formação inicial a empregado admitido, e no mínimo duas capacitações continuadas aos profissionais contratados e vinculados aos serviços, podendo recorrer ao apoio dos profissionais do SMAS, a fim de assegurar a execução do plano de trabalho, avaliação sistemática para a prestação do serviço com qualidade dentro da política de assistência social do município;

X – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

XI – Assegurar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Conselho de Assistência Social, e aos demais Conselhos, ao Juízo e a Promotoria condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

XII - Apresentar relatório nos prazos exigidos pelo SMAS, demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pelo SMAS;

XIII - Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pelo SMAS, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

XIV - A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das pessoas atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pelo SMAS, bem como informar as vagas disponíveis para acolhimento;

XV - Manter identidade do trabalhador social mediante crachá contendo nome completo, cargo, função e logomarca da OSC;

XVI - Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XVII - Comunicar ao SMAS toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros.

XVIII - Manter atualizado diariamente o Banco de Dados dos Usuários e de suas Famílias, de acordo com as normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo, bem como deverá alimentar os sistemas de controles de dados dos serviços — *on line*, informatizados ou manuais — adotados ou que vierem a ser adotados pelo SMAS.

XIX – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa realizada pelo Órgão Gestor nos respectivos portais dos governos, na internet;

XX – Atender eventuais solicitações verbais, por e-mail, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pelo SMAS, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

XXI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, inclusive de eventual empregado substituto;

XXII - Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

XXIII - Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior as 30 (trinta) dias, sendo que estes valores deverão ser aplicados na parceria e prestar conta na mesma forma dos recursos repassados, inclusive apresentando os extratos bancários mensais de aplicação financeira.

XXIV - Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos em espécie no limite de R\$ 500,00 conforme os critérios definidos pelo art. 38 Decreto Municipal nº 881/2017;

XXV - Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXVI - Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

XXVII - Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XXVIII - Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE-SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXIX - Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC:

I - Realizar diagnóstico, mapeando os serviços conveniados ou não, localizando a rede de serviços a partir dos territórios de maior incidência de vulnerabilidade e riscos, de forma a propiciar a universalidade de cobertura entre indivíduos e famílias.

II - Elaborar Plano de Ação seguindo as diretrizes da Lei 13019/2014 e suas alterações.

III - Participar e propiciar a capacitação continuada tanto as oferecidas pelo SMAS, como as viabilizadas pela rede local;

IV - Possibilitar que o SMAS acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;

V - Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

VI - Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

VII - Participar da sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$ 103.876,97 (cento e três mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e sete centavos)** para **10(dez)** meses, onerando a seguinte rubrica orçamentária da Assistência Social (SMAS): 08 244 0015 2053 0000 Bloco de proteção Social Especial de Média Complexidade Estadual; 3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 500.000 Assistência Social; Fonte de Recurso 0.02.00.

TOTAL DE VAGAS OFERECIDAS: 110 VAGAS

RECURSO	VALOR 10 MESES
ESTADUAL	R\$ 103.876,97

Parágrafo único - O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas da parcela anterior.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Apresentar o relatório qualiquantitativo mensal, elaborado pela entidade e assinado pelo técnico, coordenador e dirigente da OSC, até o quinto dia útil.
Em dezembro, na forma determinada pela Unidade Gestora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

Contas parciais: serão prestadas de acordo com as Instruções do SMAS e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, a cada mês, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração;

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas decorrentes de:

I - Taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Pagamento de servidor ou empregado público sem que haja lei específica e autorização em lei de diretrizes orçamentária;

III - Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;

IV - Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

V - Pagamento de pessoal contratado pela OSC, que não atendam às exigências do artigo 46 Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

VI - Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

Parágrafo 3º - Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção da ação.

Parágrafo 4º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Parágrafo 5º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada através da **Portaria Municipal nº 1434/2021** realizará o monitoramento e avaliação da parceria, da fiscalização do Poder Judiciário e Ministério Público.

Parágrafo único - Fica assegurado o livre acesso dos servidores do SMAS, do Controle Interno Municipal e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS IRREGULARIDADES.

Qualquer irregularidade concernente à presente parceria será comunicada ao SMAS, que deliberará quanto à implicação das sanções previstas na cláusula décima segunda.

Parágrafo único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019 de 31/07/2014, fica designado como Gestor da parceria a Senhora Maria Angélica Venâncio Bastianini, CPF nº249.946.338-43.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de **09 de março a 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogada até o limite de **60 MESES**, após manifestação por escrito do titular do SMAS, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social).

Parágrafo único - Em caso de prorrogação será indicada nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas, mediante termo aditivo, e por apostilamento ao plano de trabalho original, para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

O presente termo será automaticamente prorrogado por (trinta) 30 dias a contar da data da liberação da última parcela dos recursos para a conta do FMAS.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

O órgão da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

III. Sem prejuízo das alterações previstas no termo, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- a) - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- b) - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

A administração pública municipal deverá se manifestar sobre a solicitação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parcerizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I - Advertência formal;

II - Suspensão do repasse mensal;

III - Suspensão temporária da participação em CHAMAMENTO PÚBLICO e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para participar em CHAMAMENTO PÚBLICO ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos e OSCS em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva do SMAS, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo 2º - Constatada a ocorrência de irregularidades pelo SMAS do Município, a Organização parceira deverá ser por essa notificada por meio formal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 3º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pela Supervisão de Assistência Social do SMAS.

Parágrafo 4º - A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

Parágrafo 5º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

- I – A inexecução do objeto desta Colaboração;
- II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;
- III – Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único - Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e ser incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do município, até o quinto dia útil do mês subsequente, a contar do mês da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo. Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações, de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Termo de Colaboração que vá de encontro ao que esteja na DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO e na Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Dispensa de Chamamento Público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO:

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no protocolado processo administrativo nº 2518/2020.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro a Comarca de São Joaquim da Barra (SP) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

São Joaquim da Barra (SP), 09 de março de 2021.


Município de São Joaquim da Barra
Wagner José Schmdit
Prefeito de São Joaquim da Barra


Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra – APAE
Márcio Ferreira da Silva
Presidente da OSC


Maria Angélica Venâncio Bastianini
CPF: 249.946.338-43
Gestora da Parceria:

Testemunhas:


Nome: Janaína Cristina Paulino
CPF: 369.702.368-75


Nome: Débora Cristina Inani Zulato
CPF: 368.507.968-95



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

**ANEXO RP- 09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA.

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
DE SÃO JOAQUIM DA BARRA – APAE**

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO: Nº 011/2021.

**OBJETO: SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE ÀS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS.**

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 103.876,97

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB/ E - MAIL: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo Órgão Concessor e Entidade Beneficiária, estão cadastrados no modo Eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos Termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização cadastral" anexa(s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE MARÇO DE 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Praça Prof. Ivo Vannuchi, S/N – Bela Vista - São Joaquim da Barra – SP – CEP 14600-000
Fone: (16) 3810-9000 – Fax: (16) 3810-9040



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Márcio Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra – APAE

CPF 090.363.448-62

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Wagner José Schmidt

Cargo: Prefeito de São Joaquim da Barra

CPF: 000.626.588-08

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Márcio Ferreira da Silva

Cargo: Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra – APAE

CPF 090.363.448-62

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

CARTILHA EXPLICATIVA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando não apresentado prestação de contas e relatório técnico mensal;

II – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública;

III – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da OSC com relação a outras cláusulas básicas;

IV – quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Administração Pública, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável pela administração.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

DAS DESPESAS

Poderão ser pagos com recursos vinculados a presente parceria, desde que previstos no Plano de Trabalho, as despesas com:

I - custos indiretos necessários à execução e vinculado ao objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

II – remuneração da equipe de RH, inclusive de pessoal próprio da proponente, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas transitórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

- 13 correspondam às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualidade técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;
- 14 sejam compatíveis com o valor de mercado da região metropolitana de Campinas e não superior ao teto do Poder Executivo;
- 15 sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

III – diárias referentes a deslocamentos, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que o plano de trabalho e a dotação orçamentária do Termo de Colaboração contemplem despesas de capital, e necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser feita mensalmente, a partir do momento da liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e 01 (uma) anual, até 90 (noventa) ou no prazo estabelecido pelo TCE-SP dias após a conclusão das metas do objeto, observando-se as regras previstas na Instrução 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou outros instrumentos que vierem substituí-las, além dos prazos e normas de elaboração constantes no Termo de Colaboração.

As prestações de contas deverão conter elementos que permitam ao gestor concluir se o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Serão glosados os valores que não atenderem a Dispensa de Chamamento Público.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Por ocasião da análise da prestação de contas levar-se-á em consideração a verdade real e os resultados alcançados.

As prestações de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, com os seguintes relatórios:

- I – Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma previsto no plano de trabalho, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

II – Relatório de Execução Financeira, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP, assinado pelo seu representante legal, contador responsável e Conselho Fiscal da OSC, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

IV – O parecer técnico do gestor, na forma do art. 67 da lei 13.019/2014;

V – O parecer conclusivo, na forma do art. 72 da lei 13.019/2014;

Também comporá o processo de execução e prestação de contas:

I – Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria, podendo a administração valer-se do apoio técnico da Comissão Técnica da SMAS equipe designada para a supervisão e acompanhamento do contrato de colaboração.

II – Relatório das supervisões mensais realizadas pela Comissão Técnica da SMAS.

O gestor da parceria ficará responsável pela emissão do parecer conclusivo das contas anuais, nos moldes do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, e das Instruções e Resoluções em vigor do TCE-SP, devendo dispor sobre:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Deverá ainda constar no parecer técnico do gestor:

- a) Os resultados (já) alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público-alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a osc deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo de 45 (quarenta e



Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROC. ADM. Nº 2518/2020

cinco) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, será aberto procedimento de apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos moldes das Instruções e Resoluções do TCE-SP.

A Administração Pública apreciará as contas anuais apresentadas pelas OSCs até o dia **30 de abril do exercício subsequente aos repasses**, na forma do art. 71 da lei 13.019/2014.

Na hipótese de descumprimento do prazo para apresentação das contas, a unidade responsável pela apreciação da prestação final de contas reportará os motivos ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno da Administração.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo de entrega da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra.
Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.
CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144.
CNPJ: 51.792.810/0001- 69E-mail: apaesjm@netsite.com.br
Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.
Utilidade Pública Municipal: Lei 162/7

PLANO DE TRABALHO 2021 – VERBA ESTADUAL PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

1 – DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Proponente: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra	CNPJ: 51.792.810/0001-69
--	---------------------------------

Inscrição Municipal: 162/7

Endereço: Rua Pará, 110	Cidade: São Joaquim da Barra.	UF: SP
--------------------------------	--------------------------------------	---------------

CEP: 14600-000	DDD/Telefone: (16) 3811-3144	E-mail: apaesjm@netsite.com.br
-----------------------	-------------------------------------	---

Nome do representante legal do proponente: Márcio Ferreira da Silva

CPF: 090.362.448-62 RG: 15.787.07	Cargo/Função: Presidente	DDD/Telefone: (16) 3811-3144
--	---------------------------------	-------------------------------------

Endereço residencial do representante legal: Rua: Porto Alegre 1565

Período de Mandato da Diretoria: 2020 a 2022

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 – Título do Projeto: Serviço de Proteção Especial através do Centro Dia	2.2: Prazo de Execução: Janeiro a Dezembro de 2021
--	---

2.4: Descrição da realidade: A APAE é uma associação beneficente de assistência social, para fins não econômicos, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros. Tem como missão prevenir a deficiência, facilitar o bem estar e inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla e suas famílias.

Cabe salientar que as pessoas com deficiência e suas famílias não formam um grupo homogêneo. Por isso, não se pode generalizar afirmações a grupos maiores. As famílias enfrentam além da deficiência dos seus entes e da sobrecarga de trabalho, os altos custos financeiros decorrentes das situações de deficiência e de dependência.

E, já que é sabido que os direitos das pessoas com deficiências e suas famílias não são atendidos plenamente pela política pública, o serviço oferecido pela APAE de São Joaquim da Barra vem de encontro para suprir essas necessidades.

2.5: JUSTIFICATIVA DO PROJETO: O Centro Dia de referência é mais um equipamento social que promoverá a inclusão social no sentido de vincular estes cidadãos a serviços que promovam a convivência social, grupal e comunitária, cuidados diários, aumento da autonomia e a participação social. Desenvolverá um conjunto variado de atividades de convivência,

fortalecimento de vínculos e cuidados pessoais; identificação de tecnologias assistivas de convivência e autonomia; inclusão em outros serviços no território; orientação e apoio aos cuidados familiares; atividades que contribuam para a superação de barreiras, dependência e risco por violação de direitos.

O serviço é justificado dentro da Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais - resolução 109 - pelo Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado em Centro dia e unidade de referência, que tiveram ou tem suas limitações agravadas pela convivência com situações de risco ou por violações de direitos, tais como: extrema pobreza, histórico de desassistência de serviços essenciais; precariedade dos cuidados familiares; alto grau de estresse do cuidador familiar; desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa; isolamento social, confinamento, abandono, maus tratos exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados por parte do cuidador que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia da dupla pessoa cuidada e cuidador familiar. Promove a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Considerando que a pessoa com deficiência tem os seus direitos assegurados pela LOAS no seu capítulo I art. 2º e no inciso 3º art. 5º da Constituição Federal além do Estatuto da Pessoa com deficiência que asseguram a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)

TÍTULO II – Dos Direitos Fundamentais

CAPÍTULO I – Do Direito à Vida Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida

CAPÍTULO II – Do Direito à Habilitação e à Reabilitação Art. 14. O processo de habilitação e de reabilitação é um direito da pessoa com deficiência. Parágrafo único. O processo de habilitação e de reabilitação tem por objetivo o desenvolvimento de potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicossociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia da pessoa com deficiência e de sua participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas

Art. 16. Nos programas e serviços de habilitação e de reabilitação para a pessoa com deficiência, são garantidos: I – organização, serviços, métodos, técnicas e recursos para atender às características de cada pessoa com deficiência; II – acessibilidade em todos os ambientes e serviços; III – tecnologia assistiva, tecnologia de reabilitação, materiais e equipamentos adequados e apoio técnico profissional, de acordo com as especificidades de cada pessoa com deficiência; IV – capacitação continuada de todos os profissionais que participem dos programas e serviços.

3 – OBJETIVOS DO PROJETO

3.1 – Objetivo Geral: Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiências e suas famílias nas áreas da assistência social, saúde e educação, através de equipe interdisciplinar, visando a defesa e garantia de direitos, promoção da autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos usuários, em consonância com as legislações que regem estas políticas e com a política de atendimento à pessoa com deficiência.

3.2 - Objetivos Específicos: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias;

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;

- Prevenir o abrigo e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;

- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;

- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;

- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, mercados, farmácias, etc., conforme necessidades;

- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

- Ampliar aquisições e capacidades dos usuários na superação das barreiras, na ampliação das relações sociais e comunitárias, no acesso a outros serviços, construindo autonomia e ampliando a capacidade protetiva da família.

4 – PÚBLICO ALVO: Pessoas com deficiência intelectual múltipla ou não e suas famílias em situação de risco ou vulnerabilidade social, de ambos os sexos, em seus diversos ciclos etários como: crianças, adolescentes, jovens e adultos residentes na zona rural – 01 atendido – e urbana – 92 atendidos – e suas famílias.

5 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA: território municipal.

6 – METAS E INDICADORES

Serão atendidos 38 usuários no Centro Dia e 55 usuários na Unidade Referenciada.

As ações serão realizadas conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência atendidas, seus cuidadores e familiares, de forma continuada, permanente e planejada, bem como a garantia e a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.

As ações de proteção da assistência social devem ser prestadas de forma integrada e articulada entre si e com outras políticas sociais e estruturadas para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e do atendimento de todos que dela necessitarem.

As ações da política de assistência social são organizadas para promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a capacidade de proteção da família, a autonomia e o protagonismo dos indivíduos, famílias e comunidades.

Algumas ações a serem desenvolvidas no atendimento as pessoas com deficiência e suas famílias:

- **apoio e orientação familiar:** será proporcionada acolhida, escuta, estudo social, orientação sócio familiar, articulação intersetorial com a rede de serviços, com a rede socioassistencial e com o sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas. Um dos objetivos desse serviço é prevenir agravos que possam desencadear rompimentos de vínculos

familiares e sociais, assegurando a convivência familiar e comunitária. É um serviço de empoderamento das famílias e dos seus entes com deficiência, ao criar espaços de acolhida, troca de experiências e reflexão sobre o sentir, o pensar, o agir, as dinâmicas familiares, dentre outras reflexões, com a finalidade da construção coletiva de novas formas de promoção da autonomia e qualidade de vida da pessoa com deficiência e suas famílias. Os instrumentos de trabalho serão às atividades da área da assistência social: visitas domiciliares, abordagens individuais e grupais, elaboração de relatórios, plano de atendimento familiar, registros em prontuários, encaminhamentos e outros. Esse atendimento será ofertado durante o ano de segunda a sexta-feira, com profissionais especializados.

- atendimento psicossocial: através de abordagens grupais, utilizando estratégias de trabalho em grupo, visando à participação ativa das famílias, bem como promover a convivência dos participantes, construção e fortalecimento de vínculos afetivos, já que as famílias também constituem público alvo da entidade.

Entendemos que primeiramente, o que deve nortear o trabalho social com famílias é o reconhecimento que as pessoas são ou podem vir a serem autores e atores de sua própria história, a partir do resgate de seus saberes e quereres, da (re) construção de valores, identificação de habilidades e potencialidades, tendo em vista uma perspectiva emancipatória.

● Nosso trabalho parte de uma abordagem cidadã, orientando sobre os direitos sociais, possibilitando o acesso às políticas existentes e informando os meios para a garantia e consolidação dos direitos, fortalecendo, portanto, o desenvolvimento de protagonismo social.

A abordagem grupal favorece muito esse processo, pois os encontros periódicos a partir de discussão de diferentes temas favorecem o processo de problematização de questões que muitas vezes estão cristalizados, fazendo com que as famílias façam o movimento de saírem da condição de vítimas, trazendo apenas queixas, para de moverem para um processo de mudança, desenvolvendo o protagonismo. É importante salientar que a abordagem grupal não exclui a abordagem individual, por exemplo. Por vezes é necessária a elaboração de laudo social para concessão de benefícios, e para isso se inclui a realização de entrevistas, de visitas domiciliares, de encaminhamentos entre outras maneiras de realizar o trabalho social.

O trabalho em grupo deve mobilizar um processo de mudança, fortalecer os vínculos dos membros do grupo, levando-os a uma nova interação com a realidade vivida, rompendo estereótipos, redistribuindo papéis e vencendo a resistência a mudanças. Em grupos os sujeitos têm a oportunidade favorecida de elaborarem outro papel social e que deixem esse papel de vítima (impotente) e despertam suas potencialidades e suas possibilidades de realização. Tem os seguintes objetivos:

- Promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- Reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade;
- Possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências;
- Identificando a necessidade, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades de cultura e lazer, sempre priorizando o incentivo a autonomia da dupla "cuidador e dependente";

- Identificar demandas do dependente e/ou cuidador e situação de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições;
- Prevenir agravos que possam desencadear rompimento de vínculos familiares e sociais;
- Prevenir confinamento da pessoa com deficiência e/ou cuidador;
- Inclusão social;
- Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Ser ouvido para expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões, reivindicações e fazer suas próprias escolhas;
- Apresentar níveis de satisfação com relação ao serviço;
- Construir projetos pessoais e desenvolver autoestima;
- Ser informado sobre acessos e direitos.

As reuniões serão realizadas mensalmente durante o ano para todas as famílias usuárias do serviço. A equipe responsável será: assistente social e psicólogo com apoio de outros profissionais quando necessário.

- **ações para a promoção da autonomia e independência** da pessoa com deficiência através de atividades de vida diária (AVD) que fazem parte do cotidiano dos usuários. Será estimulada no trabalho em grupo a realização de pequenas tarefas, como alimentar-se de forma adequada, realização de higiene pessoal e outros. A independência será favorecida com apoio de tecnologias assistivas, como adaptações em equipamentos e materiais que auxiliem os atendidos no auto cuidado e outros. E as atividades de vida prática (AVP) que serão realizadas em espaços da comunidade que usualmente os usuários frequentam, como supermercados, ônibus circular, e demais locais onde possam ser trabalhadas habilidades sociais e a convivência na comunidade.

Estas atividades serão realizadas semanalmente pela orientadora social e equipe técnica da assistência social.

- Indicadores:

- Da meta e das ações/atividades sócias assistenciais, terapêuticas e pedagógicas: supervisão diária e mensal das respectivas coordenadoras; avaliar a frequência dos usuários no serviço e seu interesse/satisfação
- Dos recursos financeiros: acompanhamento e supervisão diária e mensal dos membros da diretoria e superintendente.
- Da participação das famílias: convocações diárias e mensais.
- Da participação da sociedade: promoção e participação de eventos para interação com assistidos sempre que surgirem as oportunidades e convites diários para visitas na entidade.

7 - METODOLOGIA/ESTRATÉGIAS DE AÇÃO*

As ações deverão possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente". As ações dos profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou cuidador e situações

de violência e/ou violação de direitos e acionar mecanismos necessários para resposta a tais condições.

A ação será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência.

Ações de prevenção, promoção, inserção e proteção, devendo atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades. Acolhida; escuta; informação; comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; orientações sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio a família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

● As ações serão realizadas conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas com deficiência atendidas, seus cuidadores e seus familiares, de forma continuada, permanente e planejada, bem como a garantia e a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, priorizando a autonomia e garantia de direitos dos usuários.

As ações de proteção da assistência social devem ser prestadas de forma integrada e articulada entre si e com outras políticas sociais e estruturadas para atingir a universalidade da cobertura das necessidades e do atendimento de todos que dela necessitarem.

As ações da política de assistência social são organizadas para promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a capacidade de proteção da família, a autonomia e o protagonismo dos indivíduos, famílias e comunidades.

A metodologia utilizada deverá considerar as necessidades e apoios nas situações de dependência em duas dimensões:

● - BÁSICA: diz respeito a apoios nas tarefas dos autocuidados, como arrumar-se, vestir-se, comer, fazer higiene pessoal, locomover-se e outros; e

- INSTRUMENTAL: diz respeito aos apoios para atividades importantes para o desenvolvimento pessoal e social da pessoa com deficiência, como levar a vida de forma mais independente possível, favorecendo a integração e a participação do indivíduo no seu entorno, em grupos sociais, incentivo ao associativismo, dentre outros apoios. Relacionam-se com tarefas como fazer refeições, limpar a residência, fazer compras, pagar contas, manter compromissos sociais, usar meio de transporte, comunicar-se, cuidar da própria saúde e manter a sua integridade e segurança.

Considerando o perfil dos usuários e do serviço em Centro dia, constituído por grupos de pessoas, jovens e adultas, com distintas deficiências, convivendo com variadas situações de risco por violação de direitos vem a necessidade de oferecer atividades organizadas em três dimensões:

- desenvolvimento da convivência;

- fortalecimento de vínculos familiar, social e grupal e
- aprimoramento dos cuidados pessoais.

*De acordo com as orientações técnicas sobre o serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias, ofertado em centro dia.

8 – ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA	ATIVIDADES	INICIO	TÉRMINO
Etapa 1: apoio e orientação familiar	Atividade1.1: acolhida, escuta, estudo social, orientação sócio familiar, articulação intersetorial com a rede de serviços, com a rede socioassistencial e com o sistema de garantia de direitos e demais políticas públicas. Os instrumentos de trabalho serão às atividades da área da assistência social: visitas domiciliares, abordagens individuais e grupais, elaboração de relatórios, plano de atendimento familiar, registros em prontuários, encaminhamentos e outros. Esse atendimento será ofertado durante o ano de segunda a sexta-feira, com profissionais especializados.	2021	2021
ETAPA 2: atendimento psicossocial:	ATIVIDADE 2.2: através de abordagens grupais, utilizando estratégias de trabalho em grupo, visando à participação ativa das famílias, bem como promover a convivência dos participantes, construção e fortalecimento de vínculos afetivos, já que as famílias também constituem público alvo da entidade. As reuniões serão realizadas mensalmente durante o ano para todas as famílias usuárias do serviço. A equipe responsável será: assistente social e psicólogo com apoio de outros profissionais quando necessário. (Projeto família)	2021	2021
ETAPA 3: ações para a promoção da autonomia e independência da pessoa com deficiência	ATIVIDADE 3.1: atividades de vida diária (AVD) que fazem parte do cotidiano dos usuários (atividades socioassistenciais: tapeçaria, reciclagem, estímulo áudio visual, manutenção da leitura e escrita, projeto culinária e aniversariantes do mês entre outras atividades que vem ao encontro dos seus objetivos). Será estimulada no trabalho em grupo a realização de pequenas tarefas, como alimentar-se de forma adequada, realização de higiene pessoal e outros. A independência será favorecida com apoio de tecnologias assistivas, como adaptações em equipamentos e materiais que auxiliem os atendidos no auto cuidado e outros. E as atividades de vida prática (AVP) que serão realizadas em espaços da comunidade que usualmente os usuários frequentam, como supermercados, ônibus circular, e	2021	2021

demais locais onde possam ser trabalhadas habilidades sociais e a convivência na comunidade.

9 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação da execução do projeto serão através de intercâmbio entre os profissionais, através das reuniões mensais: geral de funcionários, estudo de casos, de pais, diretoria e supervisão diária, mensal e anual realizada pela responsável pelo serviço. Além de pesquisa de satisfação com os usuários/família pertencentes ao serviço.

10 – PANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

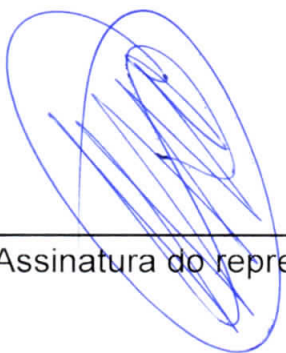
10.1 – Valor total do projeto: R\$ 103.876,97

Natureza do recurso	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
ESTADUAL	103.876,97		103.876,97

10.2 Detalhamento da Despesa

Despesa com Pessoal	R\$ 62.326,19
Remuneração	
INSS	
FGTS	
PIS	
IRRF	
Material de Consumo	R\$ 21.550,78
Serviços de Terceiros	R\$ 20.000,00
Valor Total	R\$ 103.876,97

São Joaquim da Barra, 12 de fevereiro de 2021.



Assinatura do representante legal



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Joaquim da Barra

Rua Pará, 110 - Vila Deienno - São Joaquim da Barra - SP.

CEP: 14600-000 - Fone: (16) 3811 - 3144.

Utilidade Pública Federal: MJ 08156/87.

Utilidade Pública Estadual: Lei 6223/88.

Utilidade Pública Municipal: Lei 162/79.

CNPJ: 51.792.810/0001-69

E- mail: apaesjm@netsite.com.br

RECURSOS HUMANOS

	Nome	Cargo	RG	C.H Semanal	Reg. Categoria
1	Adriana Aparecida Feliciano de	Coordenadora	26.434.312-8	44 horas/sem	CLT
2	Alessandro Valentini Lavagnoli	Office-boy	22.728.492-6	44 horas/sem	CLT
3	Cleidemar Cruz dos Santos e Silva	Professora	28.916.708-5	44 horas/sem	CLT
4	Denise da Silva Pinto	Ass. Administrativo	29.884.685-8	40 horas/sem	CLT
5	Dulcelina Olini Bell	Diretora Pedagógica	30.114.225-7	40 horas/sem	CLT
6	Geralda de Fatima de Almeida Brito	Professora	15.359.352-0	44 horas/sem	CLT
7	Isabel Cristina Parisi Fukui	Monitora	18.983.670-2	44 horas/sem	CLT
8	Júlia Grota Ceribelli	Terapeuta	45.882.792-7	30 horas/sem	CLT
9	Juliet Canedo Lopes Silva	Professora	46.169.716-6	44 horas/sem	CLT
10	Luciana Machado Ferreira	Fonoaudióloga	19.167.432-1	24 horas/sem	CLT
11	Mara Albino de Souza	Assistente Social	22.442.329-0	30 horas/sem	CLT
12	Márcia Aparecida Buzatto Sampar	Professora	21.699.433-0	22horas/sem	CLT
13	Maria Aparecida Rodrigues	Auxiliar de cozinha	27.228.953-X	44 horas/sem	CLT
14	Maria Claudia dos Santos Dandalo	Professora	23.098.209-8	44 horas/sem	CLT
15	Mayra de Lima Marincolo	Monitora	43.530.015-5	44 horas/sem	CLT
16	Michela Bacceto Pajola	Professor Arte	33.461.685-2	24 horas sem	CLT
17	Natalia Canova Matussi	Psicóloga	44.812.929-2	40horas/sem	CLT
18	Natalia Canova Matussi de Faria	Psicóloga	44.812.929-2	40 horas/sem	CLT
19	Paola Aparecida da Cruz Soares	Monitora	56.776.321-3	22 horas/sem	CLT
20	Paloma Cristina Cunha	Monitora	46.354.812-7	44 horas/sem	CLT
21	Roberta Kalinka Barbosa de	Professora Auxiliar	25.063.771-6	44 horas/sem	CLT
22	Sandra Cristina Morini da Silva	Professora	18.426.734-1	44 horas/sem	CLT
23	Vanilda Estécio Trink	Zeladora	25.834.677-2	44 horas/sem	CLT
24	Veronica Santana Moreti	Secretária	29.884.401-1	44 horas/sem	CLT
25	Wilton José Fernandes Miranda	Auxiliar de Escritório	50.616.811-6	22 horas/sem	CLT

Márcio Ferreira da Silva
RG: 15.787.072-8
CPF: 090.362.448-62